

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS**

NOTIFICAÇÃO Nº 12/2024

PROCESSO Nº: 00391-00001793/2023-96. INTERESSADO: Amelia Gomes da Silva Torres. PROCURADOR: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9131/2023. RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF. Fica a senhora Amelia Gomes da Silva Torres e seu representante legal o senhor Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 67ª reunião ordinária, ocorrida em 13 de junho de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9131/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a confirmação da Decisão nº 144/2023 – SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manutenção das penalidades de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e SUSPENSÃO das atividades de criador amador de passeriformes, com a fixação do prazo pelo período de 1 (um) ano (contado da autuação). Portanto, a penalidade de multa foi aplicada dentro do limite legal previsto para uma infração cometida pela recorrente, sendo o valor correspondente a gravidade da infração, nos termos do disposto no Relatório de Auditoria e Fiscalização – RAF com Infração Nº 14/2023 – IBRAM/PRESI/SUFAM/DIFIS-IV (SEI nº 106867134), ou seja, consta nos autos do processo os motivos que determinaram a elevação acima do piso, em atenção ao disposto no §1º, do artigo 8º, do Decreto nº 37.506/2016. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto nº 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 19 de junho de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 13/2024

PROCESSO Nº: 00391-00001779/2023-92. INTERESSADO: Anderson Gustavo Torres. PROCURADOR: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9123/2023. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF. Fica o senhor Anderson Gustavo Torres e seu representante legal o senhor Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 67ª reunião ordinária, ocorrida em 13 de junho de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9123/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 234/2023 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (111091410), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 139/2023 – SEMA/GAB/AJL (129424808) de segunda instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e SUSPENSÃO da Licença SISPASS. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto nº 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 19 de junho de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 14/2024

PROCESSO Nº: 00391-00018641/2021-61. INTERESSADO: Alex Antônio de Sousa Amaral. PROCURADOR: Valdemar Silva de Sousa – OAB/DF 54831. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4910/2021. RELATOR: 2º TEN QOPM Gutierrez Santos Moraes – PM/DF. Fica o senhor Alex Antônio de Sousa Amaral e seu representante legal o senhor Valdemar Silva de Sousa – OAB/DF 54831, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 67ª reunião ordinária, ocorrida em 13 de junho de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4910/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 74/2023 – SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos), considerando a manifestação 23785 do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso II, da Lei nº 41/89. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto nº 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 19 de junho de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2024

PROCESSO Nº: 00391-00002463/2021-56. INTERESSADO: Leticia Alves de Moura. PROCURADOR: Louer Mesquita de Moura – OAB 3381. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0941/2021. RELATOR: Giovanna Abbade Galesso Coev – SO/DF. Fica a senhora Leticia Alves de Moura e seu representante legal o senhor Louer Mesquita de Moura – OAB 3381, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 67ª reunião ordinária, ocorrida em 13 de junho de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0941/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso apresentado, reformando a Decisão nº 71/2022 – SEMA/GAB/AJL (91061897), proferida em 2ª instância, tendo em vista a configuração do vício de nulidade por ausência de comprovação da autoria do fato e de elementos necessários à determinação do infrator. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto nº 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 19 de junho de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 08/2024

Processo ordenado, por número do processo, interessado, número do Termo de Fomento e Objeto.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), e, prezando pela transparência das informações vem tornar pública a decisão envolvendo o Termo de Fomento firmado entre a extinta SECRETARIA DE ESTADO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil (OSC) que teve a Prestação de Contas analisada e REPROVADA pelo Subsecretário da área finalística, nos termos do inciso IV, artigo 54 da Portaria nº 19/2023 - Ato Normativo Setorial desta SEDET/DF:

1) 04025-00001941/2021-76 - OSC: INSTITUTO BRASILEIRO DE EMPREENDEDORISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IBETI. Termo de Fomento nº 05/2021. Objeto: execução do projeto Tenda do Empreendedor.

IVAN ALVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2024 - SEDET/GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, conforme Decreto nº 39.803/2019, resolve:

CONVOCAR a empresa BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A, CNPJ: 29.506.474/0025-69, PROCESSO:00370-00000593/2020-76, a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de Publicação desta NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO, por meio eletrônico no e-mail: uae@sedet.df.gov.br, ou presencialmente no endereço Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70750-541, Brasília - DF, os documentos relativos ao procedimento de acompanhamento anual do programa instituído pelo Decreto 39.803/2019, conforme descrito a seguir:

- a) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;
- c) Declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998;
- d) Domicílio eletrônico da empresa e do seu representante legal, caso tenha havido alteração;
- e) Certidão Negativa de Débitos do GDF - expedida pela SEEC-DF;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT);
- i) Certidão Negativa de Débitos junto à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP/DF, quando empreendimento tiver usufruído de incentivo econômico;
- j) Cópia balanço patrimonial e razão contábil, comprovando que os benefícios fruídos foram incorporados ao Capital Social da empresa ou constituído em Reserva de Incentivos Fiscais, referente aos exercícios de 2023 e 2024;
- k) Cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP - pagas, acompanhadas dos respectivos Cadastros Geral de Empregados e